



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01461/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15038/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Josefa Creuza Rodrigues da Silva

03.02. IDADE: 73, fls. 15.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 04/2018, fls. 56.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ CLAUDIOMAR MARTINS DOS SANTOS – Diretor Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 20 de março de 2018, fls. 56.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE MARÇO DE 2018, fls. 56.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Benedito Carlos dos Santos

04.02. IDADE: 74 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: MOTORISTA

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 27

04.06. DATA DO ÓBITO: 01 de outubro de 2015, fls. 13.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/26, a Auditoria considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável, no sentido de - Explicar como é possível a data do óbito ser a mesma data da concessão e publicação do ato de concessão do benefício (fls. 09/10);

- Retificar a Portaria Nº 18/2015 para fazer constar o cargo que o ex-servidor ocupava de Motorista e não de Aposentado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- Retificar a Portaria Nº 18/2015 para fazer constar a seguinte fundamentação: Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Realizando a devida publicação em Órgão Oficial;

- Explicar o porquê das matrículas diferentes nos processos de aposentadoria e pensão, e, caso seja necessário, retificar o número da matrícula na Portaria Nº 18/2015.

Devidamente notificada à autoridade responsável, anexou defesa através do documento nº 60243/17.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que necessária se faz a notificação da autoridade competente (Gestor do Instituto de Previdência do Município de Dona Inês), no sentido de que retifique a Portaria que concedeu o benefício de pensão fazendo constar o nome correto da beneficiária "Josefa Creuza Rodrigues da Silva".

Devidamente notificada à autoridade responsável, anexou defesa através do documento nº 27494/18, onde consta a Portaria devidamente retificada e publicada no diário oficial, em que consta corretamente grafado o nome a beneficiária, sanando assim a incorformidade antes apontada pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente pensão por morte reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 56.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Josefa Creuza Rodrigues da Silva, formalizado pela Portaria – 04/2018, fls. 56, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15038/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Josefa Creuza Rodrigues da Silva, formalizado pela Portaria – 04/2018, fls. 56, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Junho de 2018 às 09:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2018 às 08:36



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO